



# Câmara Municipal de Votorantim



## Projeto de Lei nº 017/08

**Entrada:** 26/05/2008

**Autoria:** Mesa Diretora

**Assunto:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Votorantim para a Legislatura 2009/2012.

**Arquive-se:** 21 / 07 / 2008

**Contém:** 09 Folhas

**Presidente**





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de Lei nº 017/08

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Votorantim para a **Legislatura 2009/2012**.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 8.800,70 (oito mil, oitocentos reais e setenta centavos), o subsídio mensal do **Prefeito Municipal** para a Legislatura 2009/2012.

**Art. 2º** - Fica fixado em R\$ 4.196,62 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), o subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal**, para a Legislatura 2009/2012.


**Art. 3º** - Fica fixado em R\$ 4.196,62 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), o subsídio mensal dos **Secretários Municipais de Votorantim**, para a Legislatura 2009/2012.

**Art. 4º** - Fica assegurada, através de Lei, a revisão anual geral aos valores fixados nos artigos anteriores, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 26 de maio de 2008.**

  
**ANTONIO DOS SANTOS**  
Presidente

  
**MARCELO DE SOUZA**  
1º Secretário

  
**MÁRCIO APARECIDO DE QUEIRÓZ**  
2º Secretário

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., 27/05/08  
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DEVOLVIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
PRESIDENTE

A  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAM - N.º  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE REDAÇÃO  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO  
S/S., 30/06/08  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S., 30/06/08  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA:


Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Votorantim, em parcela única, serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme mandamento constitucional do artigo 29, inciso V.

Aos subsídios dos agentes políticos municipais acima mencionados, fixados em parcela única, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação (adicional, abono, prêmio, verba de representação) ou qualquer outra espécie remuneratória.

Isto não quer dizer que tais subsídios deverão permanecer estanques, pois a própria Constituição assegura, através de seu artigo 37, X, a revisão geral anual ao valor fixado, na mesma oportunidade em que for concedido reajuste de salários aos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Embora a Constituição Federal não determine prazo para a fixação dos subsídios, consta do inciso VII, do Art. 20, da Lei Orgânica do Município de Votorantim, que os mesmos deverão ser fixados até 30 dias antes das eleições municipais.

Votorantim, 26 de maio de 2008

  
**ANTONIO DOS SANTOS**  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**SECRETARIA DA CÂMARA EM 27/05/2008.**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 27/05/08**

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 027/2008.

## **Projeto de Lei nº 017/08, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim.**

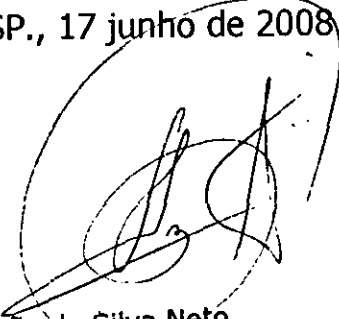
Parecer:

O projeto de Lei em tela fixa a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Votorantim em consonância com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Votorantim para a legislatura 2009/2012.

São observadas, por outro lado, as condicionantes do inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Assim, nada obsta o seguimento do processo legislativo, que deverá conter os pareceres das competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, SP., 17 junho de 2008.

  
João da Silva Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SP - 102.952



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 017/08

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Votorantim para a Legislatura 2009/2012.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 17 de junho de 2008.

  
Pedro Nunes Filho  
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
Lázaro Alberto de Almeida

  
Tomaz Móbile Neto



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao**

**PROJETO DE LEI Nº 017/08**

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Votorantim para a Legislatura 2009/2012.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

**Este é o nosso Parecer.**

Votorantim, 17 de junho de 2008.

  
Marcio Aparecido de Queiróz  
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

  
Pedro Nunes Filho

  
Tomaz Mobile Neto



**Câmara Municipal de Votorantim**  
"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao**

**PROJETO DE LEI Nº 017/08**

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Votorantim para a Legislatura 2009/2012.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 17 de junho de 2008.

  
Marcio Aparecido de Queiróz  
Relator

**MEMBROS**

  
Tomaz Mobile Neto

  
Lázaro Alberto de Almeida



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 022/08

Projeto de Lei nº 017/08

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Votorantim para a Legislatura 2009/2012.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica fixado em R\$ 8.800,70 (oito mil, oitocentos reais e setenta centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2009/2012.**

**Art. 2º - Fica fixado em R\$ 4.196,62 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2009/2012.**


**Art. 3º - Fica fixado em R\$ 4.196,62 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Votorantim, para a Legislatura 2009/2012.**

**Art. 4º - Fica assegurada, através de Lei, a revisão anual geral aos valores fixados nos artigos anteriores, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.**


**Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.**

Votorantim, 01 de julho de 2008.

  
Antonio dos Santos  
PRESIDENTE

  
Marcelo de Souza  
1º SECRETÁRIO

  
Márcio Aparecido de Queiróz  
2º SECRETÁRIO

Publicado no  
Jornal do Município  
em 18 / 07 / 08  
Lei nº 1978,  
de 15 / 07 / 2008